Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6642/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/13803/2017
PROTOCOLO	: 1826234
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO
JURISDICIONADO E/OU	: MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES
INTERESSADO (A)	MARILDA FERREIRA BRASIL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS

Vistos, etc...

Referem-se os presentes autos ao registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade, à servidora **MARILDA FERREIRA BRASIL,** outorgada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Ladário, através da Portaria nº306/2017 de 02 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul nº 1840, de 04 de maio de 2017, à p. 48, concedendo-lhe, na inatividade, proventos proporcionais.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, através da Análise ANA - DFAPP - 719/2020 (peça 29), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Após manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 6623/2020 (peça 30), concluindo pelo registro da presente aposentadoria.

É o relatório.

De uma análise detida do processo em epígrafe, é possível vislumbrar que os atos praticados quanto à concessão da Aposentadoria Voluntária, por idade, encontram-se de acordo com a legislação em vigor e que a presente concessão foi fundamentada no artigo art. 40, § 1º, III, “b” da Constituição Federal e art. 56 da Lei Complementar 67-A/2012, concedendo-lhe proventos proporcionais.

Diante do exposto, acolho a análise da DFAPP e **DECIDO:**

I - Pelo registro da concessão de Aposentadoria Voluntária, por idade, à servidora **MARILDA FERREIRA BRASIL,** ocupante do cargo de Assistente de ações sociais, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ladário, inscrita no CPF n° 178.606.101-59, nos termos do inciso III, do artigo 21, c.c. o inciso II, do artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, c.c. os artigos 10 e 11, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

II - Pela recomendação ao responsável, Sra. MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos

a esta Corte de Contas.

III - Pela intimação do resultado do julgamento ao interessado em conformidade com o artigo 50 da Lei complementar Estadual nº 160/2012, c.c. o artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos a Gerência de Controle Institucional para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande/MS, 23 de julho de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

dm